

LEI Nº 1648, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

INCLUSÃO DE ÁREA DE TERRA RURAL NA ZONA URBANA DE POMPEIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

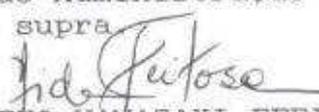
Artigo 1º - Fica incluída na Zona Urbana de Pompéia, uma área de terra rural de 2.800,13 metros quadrados, situada à margem esquerda da Avenida Fundação Shunji Nishimura, divisa de área pertencente à Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, apresentando o seguinte roteiro: "Tem início no marco XIV, cravado na margem esquerda da Avenida Fundação Shunji Nishimura, divisa de terras pertencentes à Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia e Jairo Antonio Zambom, segue rumo SW 70° 16' 20" NE, na distância de 29,00 metros, 60° 43' 40", 14,57 metros até o marco XIV-A, confrontando com a Av. Fundação Shunji Nishimura; deflete à direita, segue rumo NW 45° 56' SE, na distância de 63,80 metros, até o marco XIV-B, confrontando com área rural remanescente pertencente a Jairo Antonio Zambom; deflete à direita, segue rumo NE 45° 56' SW, na distância de 40,00 metros, até o marco XIV-C, confrontando com área rural remanescente pertencente a Jairo Antonio Zambom; deflete à direita, segue rumo SE 45° 56' NW, na distância de 78,76 metros até o marco inicial XIV, confrontando com área rural pertencente à Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, perfazendo uma área de 2.800,13 metros quadrados."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1994.


ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA